



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 956

de 29 / 06 / 2004

Processo nº: 41.512

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.034

Autor: MESA

Ementa: Altera o Decreto Legislativo 951/2003, que fixa o número de vereadores para a 14ª Legislatura (2005/2008), para adequá-lo à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral correlata.

Arquive-se.

Albano Fidi

Diretor

07/07/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
04/06/2004
PP 1.681/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/04/04 13:49 041512

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJP
Presidente
12/06/2004

APROVADO
Presidente
29/06/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.034
(Mesa)

Altera o Decreto Legislativo 951/2003, que fixa o número de vereadores para a 14ª Legislatura (2005/2008), para adequá-lo à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral correlata.

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Legislativo nº 951, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É fixado em 16 (dezesseis) o número de vereadores da 14ª Legislatura (2005/2008)”. (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.05.2004

A MESA

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º Secretário



(PDL nº. 1.034 - fls. 2)

Justificativa

Em decorrência da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 21.702, de 2 de abril de 2004, que estabelece instruções sobre o número de vereadores a eleger segundo a população de cada município, observando estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgada em 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2003, e dando cumprimento a orientação expressa no ofício nº 093/E/04 do Juiz Eleitoral da 281ª Zona Eleitoral, que instrui os autos, a Mesa busca alterar o Decreto Legislativo nº 951/2003, que fixou o número de vereadores para a próxima legislatura, adequando-o às novas disposições legais.

Consoante se infere do disposto no art. 3º da referida Resolução, na hipótese de emenda constitucional que altere o art. 29, IV, da Constituição, de modo a modificar os critérios referidos no art. 1º, o Tribunal Superior Eleitoral proverá a observância das novas regras.

Contamos, pois, com o aval dos nobres pares na aprovação desta proposta.

A Mesa

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

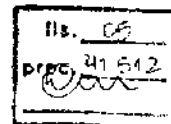
ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 40.200)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 951, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

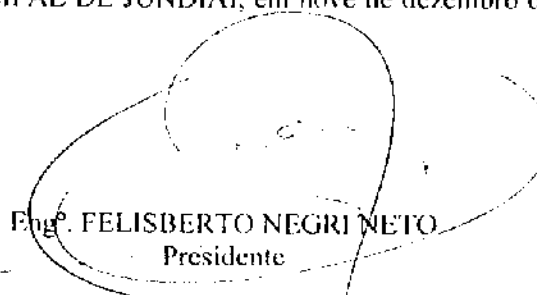
Fixa o número de vereadores para a 14ª. Legislatura (2005/2008).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

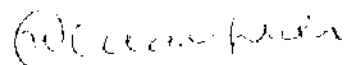
Art. 1º. É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 14ª. Legislatura (2005/2008).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e três (09/12/2003).


Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de dois mil e três (09/12/2003).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

fls. 02
proc. 41.432
Cur

fls. 05
proc. 41.506
Cur

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 19/MAR/04 17:26 041438



EXPEDIENTE

JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO DA 281ª ZONA ELEITORAL

Rua Senador Fonseca, 1288 – Centro – CEP 13.201-017 TEL. (11) 4522-1159

JUNDIAÍ – SP.

Ofício nº 093/E/04

Senhor Presidente

Jundiaí, 17 de maio de 2004.

Encaminho a Vossa Senhoria, cópia

da Resolução n.º 21.702, de 02 de abril de 2004, que estabelece instruções sobre o número de vereadores a eleger segundo a população de cada município bem como a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, Edição Extra, de 30/08/2003, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO
Juiz Eleitoral

Ao
Ilustríssimo Senhor
FELISBERTO NEGRI NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí – SP.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO

(*) 21.702 - PETIÇÃO Nº 1.442 - CLASSE 18ª -
DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Sepúlveda Pertence.

Ementa:

Instruções sobre o número de vereadores a
eleger segundo a população de cada município.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código
Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

Art. 1º Nas eleições municipais, deste ano, a
fixação do número de vereadores a eleger observará os
critérios declarados pelo Supremo Tribunal Federal no
julgamento do RE nº 197.917, conforme as tabelas
anexas.

Parágrafo único. A população de cada
município, para os fins deste artigo, será a constante da
estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística (IBGE) divulgada em 2003.

Art. 2º Até 1º de junho de 2004, o Tribunal
Superior Eleitoral verificará a adequação da legislação de
cada município ao disposto no art. 1º e, na omissão ou
desconformidade dela, determinará o número de
vereadores a eleger.

Art. 3º Sobrevindo emenda constitucional que
altere o art. 29, IV, da Constituição, de modo a modificar
os critérios referidos no art. 1º, o Tribunal Superior
Eleitoral proverá a observância das novas regras.



EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1676-2339



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1

Brasília - DF, sábado, 30 de agosto de 2003 R\$ 0,22

Sumário	
	PÁGINA
SEÇÃO 1	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1
SEÇÃO 3	
Ministério do Meio Ambiente	23
Seção 1	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 2003	

Divulga as estimativas da população para Estados e Municípios

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o artigo 102 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2003, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Parágrafo único: O contingente populacional estimado para o município de Carabobas, no Estado da Bahia, foi reduzido em 3.006 habitantes, devido ao processo de extinção recentemente encerrado que apurou sobreestimação ocorrida quando da realização do Censo Demográfico de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES

Estimativa da População Residente, em 1º de julho de 2003, segundo o Brasil e as Unidades da Federação

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
01	Brasil	178.714.117
01	Roraima	145.907
02	Acre	600.325
03	Amapá	303.068

04	Roraima	32.702
05	Piauí	651.093
06	Amapá	514.815
07	Tocantins	132.041
08	Mato Grosso	281.053
09	Pernambuco	282.123
10	Ceará	2.758.441
11	Rio Grande do Norte	2.048.258
12	Paraná	3.148.990
13	Pernambuco	2.161.062
14	Alagoas	2.917.664
15	Sergipe	1.854.013
16	Dahia	1.241.501,3
17	Mato Grosso	1.851.312
18	Paraná	2.758.441
19	Mato Grosso	1.851.312
20	Mato Grosso	1.851.312
21	Pernambuco	2.161.062
22	Santa Catarina	5.601.233
23	Rio Grande do Sul	10.016.892
24	Mato Grosso do Sul	2.148.088
25	Mato Grosso	2.851.315
26	Goias	3.066.459
27	Paraná	2.758.441

Estimativa da População Residente, em 1º de julho de 2003, segundo as Unidades da Federação e a situação político-administrativa vigente em 1º de julho de 2003.

UF: Roraima

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alto Alegre do Oeste	2.340
0002	Alto Alegre do Sul	1.532
0003	Alto Paranaíba	14.732
0004	Alto Paraíso	1.711
0005	Alto Paraíso de Goiás	7.980
0006	Bom Jesus	1.174
0007	Cabreúva	247
0008	Caculéia	511
0009	Caculéia	24.253
0010	Caculéia	14.445
0011	Caculéia	14.474
0012	Caculéia	4.462
0013	Caculéia	17.794
0014	Caculéia	5.991
0015	Caculéia	2.041,2
0016	Caculéia	10.222
0017	Caculéia	10.255
0018	Caculéia	1.607
0019	Caculéia	2.666
0020	Caculéia	1.573

0021	Caculéia	29.428
0022	Caculéia	7.504
0023	Caculéia	5.401
0024	Caculéia	10.973
0025	Caculéia	25.645
0026	Caculéia	1.292
0027	Caculéia	1.570
0028	Caculéia	14.800
0029	Caculéia	17.456
0030	Caculéia	17.096
0031	Caculéia	8.772
0032	Caculéia	12.513
0033	Caculéia	4.052
0034	Caculéia	3.448
0035	Caculéia	31.512
0036	Caculéia	2.571
0037	Caculéia	10.341
0038	Caculéia	2.502
0039	Caculéia	4.243
0040	Caculéia	32.15
0041	Caculéia	4.814
0042	Caculéia	11.380
0043	Caculéia	7.143
0044	Caculéia	14.170
0045	Caculéia	2.072
0046	Caculéia	1.584
0047	Caculéia	3.231
0048	Caculéia	1.468
0049	Caculéia	1.581
0050	Caculéia	9.681
0051	Caculéia	10.102
0052	Caculéia	1.887

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0053	Caculéia	4.007
0054	Caculéia	3.657
0055	Caculéia	1.764
0056	Caculéia	4.641
0057	Caculéia	3.096
0058	Caculéia	2.458
0059	Caculéia	1.217
0060	Caculéia	2.080
0061	Caculéia	4.579
0062	Caculéia	1.091
0063	Caculéia	4.668
0064	Caculéia	8.242
0065	Caculéia	1.631
0066	Caculéia	1.216
0067	Caculéia	5.188
0068	Caculéia	27.455
0069	Caculéia	8.741

AGORA ENTRAMOS EM SUA TELA

Os Diários Oficial da União e da Justiça agora também são assim: chegam aonde você estiver às oito horas da manhã. Ter a Seção ou Ofício de seu interesse na tela do computador é prático e barato.

Acesse www.in.gov.br ou solicite mais informações pelo e-mail e-diarios@in.gov.br

Diário Oficial da União e Diário da Justiça

Informação e cidadania lado a lado, instantâneo, simples e sob medida.



116. 08
Dep. 91 542
W

0024	Duas Barras	10915	0010	Almeida Machado	13320	0105	Carajá	9067
0025	Empire de Caruaru	80814	0011	Alonso de Carvalho	4410	0106	Castel	9303
0026	Engenheiro Paulo de Frontin	12196	0012	Alvares	2928	0107	Caxoeiro	21451
0027	Guajará	40228	0013	Amorim	19145	0108	Campana de Monte Alegre	3610
0028	Ipueira Grande	17419	0014	Américo de Campos	5555	0109	Campanhas	106918
0029	Itaboraí	101443	0015	Américo Brasileiro	30819	0110	Campos Elzeirópolis	59373
0030	Itapetininga	87224	0016	Angara	62364	0111	Campos do Jordão	46844
0031	Itaúna	12372	0017	Antônio	7723	0112	Campos Novos Paulista	4231
0032	Itaúna	43022	0018	Antônio	56029	0113	Canadá	13089
0033	Itapetininga	59408	0019	Antônio	19927	0114	Canaúde	2828
0034	Itaúna	27409	0020	Antônio	4942	0115	Candeias	30660
0035	Itaúna	59668	0021	Antônio	7461	0116	Candeias	2701
0036	Lagoa do Marat	8046	0022	Aparecida	55414	0117	Candeias	3802
0037	Itaúna	144267	0023	Aparecida d'Oeste	4984	0118	Capão Bonito	46851
0038	Itaúna	4883	0024	Apiaí	27323	0119	Capão do Alto	13314
0039	Itaúna	218821	0025	Aracaju	12457	0120	Capão	43001
0040	Itaúna	21050	0026	Aracaju	124399	0121	Carapicuíba	86944
0041	Itaúna	56038	0027	Aracaju de São	21440	0122	Carapicuíba	36338
0042	Itaúna	12502	0028	Aracaju	4078	0123	Caravelas	11395
0043	Itaúna	174045	0029	Aracaju	6002	0124	Casa Branca	27246
0044	Itaúna	52275	0030	Aracaju	5718	0125	Casimiro de Carvalho	2918
0045	Itaúna	27672	0031	Aracaju	18954	0126	Casimiro	15033
0046	Itaúna	15275	0032	Aracaju	109352	0127	Casimiro	110489
0047	Itaúna	154262	0033	Aracaju	2221	0128	Casimiro	6645
0048	Itaúna	460628	0034	Aracaju	7332	0129	Casimiro	7007
0049	Itaúna	175370	0035	Aracaju	2997	0130	Carapicuíba	13830
0050	Itaúna	192206	0036	Aracaju	10390	0131	Carapicuíba	22422
0051	Itaúna	41732	0037	Aracaju	7280	0132	Carapicuíba	13416
0052	Itaúna	38485	0038	Aracaju	37384	0133	Carapicuíba	13746
0053	Itaúna	31275	0039	Aracaju	65828	0134	Carapicuíba	12340
0054	Itaúna	21112	0040	Aracaju	1831	0135	Carapicuíba	9564
0055	Itaúna	275108	0041	Aracaju	50974	0136	Carapicuíba	16895
0056	Itaúna	20754	0042	Aracaju	118960	0137	Carapicuíba	6161
0057	Itaúna	23054	0043	Aracaju	17443	0138	Carapicuíba	23725
0058	Itaúna	16381	0044	Aracaju	4581	0139	Carapicuíba	13632
0059	Itaúna	15435	0045	Aracaju	9299	0140	Carapicuíba	19701
0060	Itaúna	15220	0046	Aracaju	81287	0141	Carapicuíba	4536
0061	Itaúna	12131	0047	Aracaju	13547	0142	Carapicuíba	5339
0062	Itaúna	14662	0048	Aracaju	1341	0143	Carapicuíba	3991
0063	Itaúna	11086	0049	Aracaju	7215	0144	Carapicuíba	49917
0064	Itaúna	7987	0050	Aracaju	9513	0145	Carapicuíba	7231
0065	Itaúna	42624	0051	Aracaju	2772	0146	Carapicuíba	161782
0066	Itaúna	5974081	0052	Aracaju	3978	0147	Carapicuíba	30213
0067	Itaúna	51087	0053	Aracaju	29338	0148	Carapicuíba	8465
0068	Itaúna	17018	0054	Aracaju	4834	0149	Carapicuíba	2592
0069	Itaúna	10961	0055	Aracaju	8411	0150	Carapicuíba	74986
0070	Itaúna	40827	0056	Aracaju	39918	0151	Carapicuíba	113399
0071	Itaúna	37469	0057	Aracaju	106511	0152	Carapicuíba	22975
0072	Itaúna	43544	0058	Aracaju	25836	0153	Carapicuíba	29808
0073	Itaúna	925402	0059	Aracaju	233130	0154	Carapicuíba	373014
0074	Itaúna	28178	0060	Aracaju	21041	0155	Carapicuíba	1507
0075	Itaúna	456778	0061	Aracaju	53270	0156	Carapicuíba	12079
0076	Itaúna	4549	0062	Aracaju	232993	0157	Carapicuíba	7054
0077	Itaúna	20950	0063	Aracaju	76987	0158	Carapicuíba	75407
0078	Itaúna	59474	0064	Aracaju	2793	0159	Carapicuíba	2176
0079	Itaúna	8571	0065	Aracaju	11924	0160	Carapicuíba	8812
0080	Itaúna	17680	0066	Aracaju	35759	0161	Carapicuíba	8749
0081	Itaúna	26690	0067	Aracaju	6381	0162	Carapicuíba	12023
0082	Itaúna	8065	0068	Aracaju	100207	0163	Carapicuíba	6716
0083	Itaúna	22227	0069	Aracaju	26754	0164	Carapicuíba	4984
0084	Itaúna	14545	0070	Aracaju	13176	0165	Carapicuíba	24446
0085	Itaúna	27341	0071	Aracaju	10116	0166	Carapicuíba	14373
0086	Itaúna	143433	0072	Aracaju	7877	0167	Carapicuíba	2388
0087	Itaúna	9233	0073	Aracaju	37827	0168	Carapicuíba	2303
0088	Itaúna	13823	0074	Aracaju	14329	0169	Carapicuíba	22351
0089	Itaúna	58001	0075	Aracaju	2309	0170	Carapicuíba	63204
0090	Itaúna	8078	0076	Aracaju	809	0171	Carapicuíba	2889
0091	Itaúna	32314	0077	Aracaju	7825	0172	Carapicuíba	11121
0092	Itaúna	218746	0078	Aracaju	15527	0173	Carapicuíba	41487
0093	Itaúna	5865	0079	Aracaju	2094	0174	Carapicuíba	3493
0094	Itaúna	152711	0080	Aracaju	152779	0175	Carapicuíba	9528
0095	Itaúna	152779	0081	Aracaju	4420	0176	Carapicuíba	8183
0096	Itaúna	2410	0082	Aracaju	2410	0177	Carapicuíba	2578
0097	Itaúna	2410	0083	Aracaju	2410	0178	Carapicuíba	10414
0098	Itaúna	2410	0084	Aracaju	2410	0179	Carapicuíba	12219
0099	Itaúna	2410	0085	Aracaju	2410	0180	Carapicuíba	5514
0100	Itaúna	2410	0086	Aracaju	2410	0181	Carapicuíba	6342
0101	Itaúna	2410	0087	Aracaju	2410	0182	Carapicuíba	1352
0102	Itaúna	2410	0088	Aracaju	2410	0183	Carapicuíba	156613
0103	Itaúna	2410	0089	Aracaju	2410	0184	Carapicuíba	2114
0104	Itaúna	2410	0090	Aracaju	2410	0185	Carapicuíba	3123
0105	Itaúna	2410	0091	Aracaju	2410	0186	Carapicuíba	16675
0106	Itaúna	2410	0092	Aracaju	2410	0187	Carapicuíba	3161
0107	Itaúna	2410	0093	Aracaju	2410	0188	Carapicuíba	20469
0108	Itaúna	2410	0094	Aracaju	2410	0189	Carapicuíba	149296
0109	Itaúna	2410	0095	Aracaju	2410	0190	Carapicuíba	114280
0110	Itaúna	2410	0096	Aracaju	2410	0191	Carapicuíba	2908
0111	Itaúna	2410	0097	Aracaju	2410	0192	Carapicuíba	7839
0112	Itaúna	2410	0098	Aracaju	2410	0193	Carapicuíba	43676



0194	Castro Miguel	3310	0285	Ingeniería	31757	0375	Nova Granada	17873
0195	Castro Perote	4099	0284	Jalisco	47471	0376	Nova Guaymas	7073
0196	Castro Salgado	10961	0285	Jalisco	4730	0377	Nova Independencia	2084
0197	Cedena	10447	0286	Jalisco	10075	0378	Nova Laredo	1283
0198	Cedeno	4481	0287	Jalisco	32764	0379	Nova Odeira	44338
0199	Cedeno	10027	0288	Jalisco	15940	0380	Nova Odeira	1767
0200	Cedeno	5228	0289	Jalisco	11745	0381	Nova Odeira	33044
0201	Cedeno	11700	0290	Jalisco	2190	0382	Napocina	6469
0202	Cedeno	15141	0291	Jalisco	11051	0383	Napocina	1119
0203	Cedeno	20171	0292	Jalisco	4084	0384	Napocina	3053
0204	Cedeno	19703	0293	Jalisco	30735	0385	Napocina	45970
0205	Cedeno	9079	0294	Jalisco	4366	0386	Napocina	3293
0206	Cedeno	9184	0295	Jalisco	2377	0387	Napocina	3601
0207	Cedeno	2054	0296	Jalisco	33200	0388	Napocina	4504
0208	Cedeno	6863	0297	Jalisco	16788	0389	Napocina	13447
0209	Cedeno	24907	0298	Jalisco	21611	0390	Napocina	678583
0210	Cedeno	23119	0299	Jalisco	20458	0391	Napocina	358
0211	Cedeno	107884	0300	Jalisco	5026	0392	Napocina	29973
0212	Cedeno	107884	0301	Jalisco	23069	0393	Napocina	70071
0213	Cedeno	107884	0302	Jalisco	5027	0394	Napocina	1165
0214	Cedeno	31153	0303	Jalisco	4419	0395	Napocina	6705
0215	Cedeno	281634	0304	Jalisco	44521	0396	Napocina	12565
0216	Cedeno	110044	0305	Jalisco	28184	0397	Napocina	9127
0217	Cedeno	6546	0306	Jalisco	261761	0398	Napocina	1781
0218	Cedeno	4061	0307	Jalisco	5305	0399	Napocina	10129
0219	Cedeno	6247	0308	Jalisco	58215	0400	Napocina	21323
0220	Cedeno	7162	0309	Jalisco	80382	0401	Napocina	14051
0221	Cedeno	175040	0310	Jalisco	3112	0402	Napocina	41308
0222	Cedeno	8302	0311	Jalisco	18468	0403	Napocina	17661
0223	Cedeno	6704	0312	Jalisco	2092	0404	Napocina	2843
0224	Cedeno	3331	0313	Jalisco	7567	0405	Napocina	16346
0225	Cedeno	28814	0314	Jalisco	4310	0406	Napocina	3580
0226	Cedeno	9073	0315	Jalisco	4376	0407	Napocina	11007
0227	Cedeno	3736	0316	Jalisco	3976	0408	Napocina	5129
0228	Cedeno	49201	0317	Jalisco	14454	0409	Napocina	19011
0229	Cedeno	49066	0318	Jalisco	7387	0410	Napocina	2061
0230	Cedeno	4979	0319	Jalisco	5301	0411	Napocina	11040
0231	Cedeno	7141	0320	Jalisco	3342	0412	Napocina	5655
0232	Cedeno	23132	0321	Jalisco	43618	0413	Napocina	55830
0233	Cedeno	77034	0322	Jalisco	66325	0414	Napocina	1839
0234	Cedeno	8374	0323	Jalisco	8373	0415	Napocina	8519
0235	Cedeno	77972	0324	Jalisco	7762	0416	Napocina	38729
0236	Cedeno	77972	0325	Jalisco	11129	0417	Napocina	3751
0237	Cedeno	77972	0326	Jalisco	1362	0418	Napocina	2630
0238	Cedeno	77972	0327	Jalisco	1701	0419	Napocina	15384
0239	Cedeno	77972	0328	Jalisco	2288	0420	Napocina	37452
0240	Cedeno	77972	0329	Jalisco	33169	0421	Napocina	2043
0241	Cedeno	77972	0330	Jalisco	74751	0422	Napocina	7803
0242	Cedeno	77972	0331	Jalisco	384461	0423	Napocina	56741
0243	Cedeno	77972	0332	Jalisco	3818	0424	Napocina	24857
0244	Cedeno	77972	0333	Jalisco	4099	0425	Napocina	6714
0245	Cedeno	77972	0334	Jalisco	1705	0426	Napocina	57805
0246	Cedeno	77972	0335	Jalisco	15336	0427	Napocina	4633
0247	Cedeno	77972	0336	Jalisco	12029	0428	Napocina	53148
0248	Cedeno	77972	0337	Jalisco	2374	0429	Napocina	23222
0249	Cedeno	77972	0338	Jalisco	23434	0430	Napocina	12408
0250	Cedeno	77972	0339	Jalisco	26399	0431	Napocina	13325
0251	Cedeno	77972	0340	Jalisco	16332	0432	Napocina	11773
0252	Cedeno	77972	0341	Jalisco	11112	0433	Napocina	3541
0253	Cedeno	77972	0342	Jalisco	2963	0434	Napocina	15330
0254	Cedeno	77972	0343	Jalisco	61722	0435	Napocina	34686
0255	Cedeno	77972	0344	Jalisco	131451	0436	Napocina	344076
0256	Cedeno	77972	0345	Jalisco	347821	0437	Napocina	25438
0257	Cedeno	77972	0346	Jalisco	86618	0438	Napocina	20485
0258	Cedeno	77972	0347	Jalisco	2864	0439	Napocina	10091
0259	Cedeno	77972	0348	Jalisco	2039	0440	Napocina	12762
0260	Cedeno	77972	0349	Jalisco	40019	0441	Napocina	22447
0261	Cedeno	77972	0350	Jalisco	6393	0442	Napocina	67365
0262	Cedeno	77972	0351	Jalisco	44805	0443	Napocina	10870
0263	Cedeno	77972	0352	Jalisco	18953	0444	Napocina	32421
0264	Cedeno	77972	0353	Jalisco	26174	0445	Napocina	3723
0265	Cedeno	77972	0354	Jalisco	2895	0446	Napocina	2819
0266	Cedeno	77972	0355	Jalisco	40560	0447	Napocina	101808
0267	Cedeno	77972	0356	Jalisco	1887	0448	Napocina	4850
0268	Cedeno	77972	0357	Jalisco	26714	0449	Napocina	18459
0269	Cedeno	77972	0358	Jalisco	10411	0450	Napocina	3728
0270	Cedeno	77972	0359	Jalisco	4043	0451	Napocina	31399
0271	Cedeno	77972	0360	Jalisco	4029	0452	Napocina	3860
0272	Cedeno	77972	0361	Jalisco	2375	0453	Napocina	2408
0273	Cedeno	77972	0362	Jalisco	3625	0454	Napocina	4361
0274	Cedeno	77972	0363	Jalisco	7104	0455	Napocina	4675
0275	Cedeno	77972	0364	Jalisco	10254	0456	Napocina	48157
0276	Cedeno	77972	0365	Jalisco	9091	0457	Napocina	50493
0277	Cedeno	77972	0366	Jalisco	10148	0458	Napocina	84793
0278	Cedeno	77972	0367	Jalisco	3412	0459	Napocina	14412
0279	Cedeno	77972	0368	Jalisco	4940	0460	Napocina	1421
0280	Cedeno	77972	0369	Jalisco	7538	0461	Napocina	13640
0281	Cedeno	77972	0370	Jalisco	2404	0462	Napocina	115174
0282	Cedeno	77972	0371	Jalisco	1078	0463	Napocina	4641

[illegible]



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.417**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.034

PROCESSO Nº 41.512

De autoria da **MESA**, o presente projeto de decreto legislativo altera o Decreto Legislativo 951/2003, que fixa o número de vereadores para a 14ª Legislatura (2005/2008), para adequá-lo à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral correlata.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência, que é privativa da Câmara Municipal, uma vez que a Constituição da República – art. 29, IV, letra “a” – atribui a fixação do número de vereadores aos Municípios, que se dá via decreto legislativo, e também o é quanto à iniciativa, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de decreto legislativo, eis que objetiva alterar o Decreto Legislativo 951/2003, que fixa o número de vereadores para a 14ª Legislatura (2005/2008), para adequá-lo à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral correlata o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face o intento retificador da propositura.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 27 de maio de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 41.512

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.034, da **MESA**, que altera o Decreto Legislativo 951/2003, que fixa o número de vereadores para a 14ª Legislatura (2005/2008), para adequá-lo à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral correlata.

PARECER Nº 1.822

A Constituição da República – art. 29, IV, letra “a” e a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º “caput”, c/c o art. 10 - confere ao projeto de decreto legislativo em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.417, de fls. 11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de decreto legislativo, eis que objetiva alterar o Decreto Legislativo 951/2003, adequando-o à Resolução 21.702/2004 do Tribunal Superior Eleitoral, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquele. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
03/10/04

[assinatura]
ORÁCI GOTARDO
Presidente

[assinatura]
SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 7.06.2004.

[assinatura]
ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

[assinatura]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[assinatura]
SÍLVIO ERMANI



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido do Partido Progressista, para os devidos fins, que segundo a Resolução nº. 21.702, de 02 de abril de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhada a esta Edilidade em 19 de maio de 2004, **o número de Vereadores** desta Câmara Municipal para a 14ª. Legislatura (2005/2008) **deverá ser fixado em 16 (dezesseis)**, eis que o total da população de Jundiaí, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2003, está compreendido na faixa de 333.334 até 380.952 habitantes.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e quatro (22/06/2004). Eu, *Ronaldo Salles Vieira*, RONALDO SALLES VIEIRA, Consultor Jurídico em exercício, conferi e subscrevo.-----

W. Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Visto.

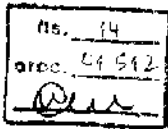

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 41.512)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 956, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Altera o Decreto Legislativo 951/2003, que fixa o número de vereadores para a 14ª Legislatura (2005/2008), para adequá-lo à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral correlata.

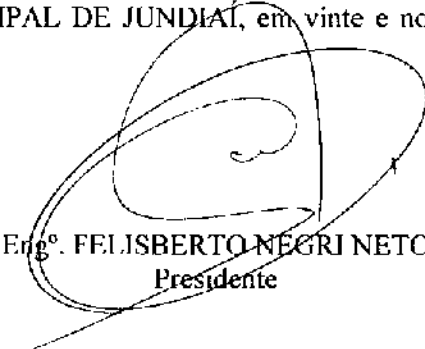
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de Junho de 2004, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Legislativo nº 951, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É fixado em 16 (dezesseis) o número de vereadores da 14ª Legislatura (2005/2008)”. (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e quatro (29/06/2004).

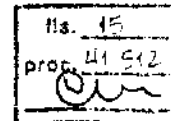

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de junho de dois mil e quatro (29/06/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 06/04/171

Em 29 de Junho de 2004.

Exmo. Sr.

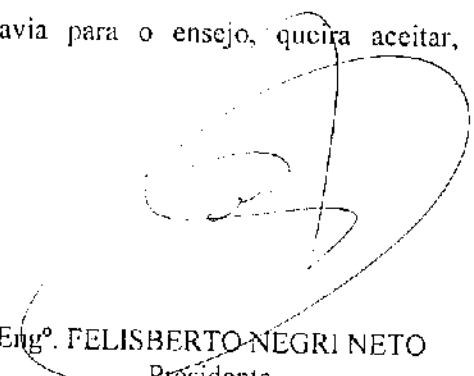
Dr. ALVARO LAZZARINI

DD. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Exª. e desse Egrégio Tribunal, encaminho em anexo, cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 956**, promulgado por esta Presidência, na presente data, que "Altera o Decreto Legislativo 951/2003, que fixa o número de vereadores para a 14ª. Legislatura (2005/2008), para adequá-lo à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral correlata".

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e superior consideração.

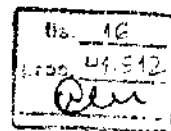


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06/04/176

Em 29 de junho de 2004

Exmo. Sr.

Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA SAMPAIO

MM. Juiz da 281ª Zona Eleitoral - Jundiaí

NESTA

Para o distinto conhecimento de V. Ex^a., encaminho em anexo, cópia do DECRETO LEGISLATIVO Nº. 956, promulgado por esta Presidência, na presente data, que "altera o Decreto Legislativo 951/2003, que fixa o número de vereadores para a 14ª. Legislatura (2005/2008)", bem como da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 42/2004 - que aborda o mesmo tema -, a fim de demonstrar a adequação feita por esta Casa à determinação da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Informamos que somente hoje a referida matéria foi deliberada, em Sessão Extraordinária ocorrida nesta data, uma vez que as emendas propostas à Lei Orgânica de nosso município (de cuja alteração dependia a edição do Decreto Legislativo mencionado), precisam ser votadas em dois turnos, com um interstício de dez dias entre os mesmos, além da passagem por todas as comissões internas competentes, razão pela qual, só agora pudemos enviar os mencionados documentos.

De todo modo, permanece esta Casa no aguardo, se for o caso, de novas normas e instruções superiores pertinentes para possível revisão, na forma legal, da deliberação havida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira ascitar, mais, nossas expressões de estima e superior apreço.

Recebi.	
Ass.: _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em	/ /

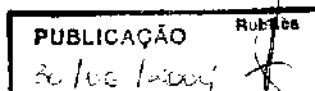
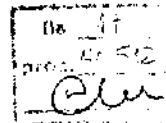
Engº. FELISBERTO NEGRINI
Presidente

281ª ZONA ELEITORAL	
JUNDIAÍ - SP	
PROTOCOLO	
Nº	426/04
Data:	30.06.2004
Hora:	16:00
125 Func.	mat.

Pr0604176.doc/rjs



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 956, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Altera o Decreto Legislativo 951/2003, que fixa o número de vereadores para a 14ª Legislatura (2005/2008), para adequá-lo à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em

29 de Junho de 2004, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Legislativo nº 951, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É fixado em 16 (dezesseis) o número de vereadores da 14ª Legislatura (2005/2008)". (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e quatro (29/06/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de junho de dois mil e quatro (29/06/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa